



DESPACHO

COVID 19 – CEMITÉRIOS DO SOBREIRO E DO COVELO - VALMAIOR E EVENTOS DE CARIZ RELIGIOSOS E CULTO

Mantendo como prioridade o bem-estar das pessoas, no âmbito da atual situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19, é fundamental iniciar gradualmente o levantamento de algumas medidas de confinamento, com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da vida em sociedade e da economia. É fundamental que o levantamento das medidas seja progressivo e gradual, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos manter a pandemia controlada. Nesta fase de desconfinamento gradual é essencial que os cidadãos sejam responsáveis e cumpram rigorosamente as medidas preventivas que vão sendo aplicadas neste período excecional.

Neste âmbito e enquadrando as disposições legais aplicáveis aos Cemitérios, designadamente o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, enquanto entidade gestora, ao abrigo das competências que lhe são conferidas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, determina as seguintes regras de funcionamento dos Cemitério do Sobreiro e do Covelo - Valmaior, a vigorar a partir de 4 de maio de 2020:

1. Abertura em horário normal do Cemitério do Sobreiro e do Covelo - Valmaior;
2. O acesso às instalações é feito com o uso obrigatório de máscara facial e/ou viseira e com luvas;
3. Lotação máxima no interior de cada Cemitério é de 30 pessoas;
4. As instalações sanitárias estarão abertas ao público;
5. As pessoas estão obrigadas ao cumprimento das regras de segurança definidas para o atual período pandémico, designadamente as de afastamento, de etiqueta respiratória, não podendo ocorrer concentração de pessoas dentro dos cemitérios;
6. Aquando da realização de funerais, será impedido o acesso ao interior dos Cemitérios, e as pessoas que nele se encontrarem deverão abandonar o espaço, exceto se forem familiares do falecido/a;
7. Os funerais apenas poderão ser acompanhados pelos familiares do defunto, que deverão cumprir as regras de etiqueta respiratória, de afastamento (2 metros) e estarem

equipados com máscara facial e/ou viseira, não podendo manusear qualquer equipamento ou tocar em superfícies, sem que tenham luvas e garantida a prévia desinfecção das mãos;

8. Os funerais estão obrigados ao cumprimento da Norma da DGS nº 002/2020 de 16/03/Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Cuidados post mortem, autópsia e casas mortuárias;

9. Os colaboradores manterão, durante a realização do funeral, um afastamento mínimo de 10 metros em linha reta do local da realização da mesma, sendo o recobrimento da sepultura efetuado após o afastamento das pessoas;

10. É obrigatório o cumprimento de todas as regras definidas pela DGS, devendo os colaboradores em serviço garantir o cumprimento das mesmas pelos presentes e pela agência funerária, nelas se incluindo a não abertura do caixão;

11. Obrigatória a deposição de todos os resíduos, designadamente plantas e flores secas, máscaras e luvas nos contentores existentes no interior e exterior dos Cemitérios.

Ficam revogadas as disposições constantes do despacho anterior que contrariem o que ora se determina.

Publicite-se o presente despacho, com caráter urgente e imediato.

Albergaria-a-Velha, 03 de maio de 2020.

O Presidente da Junta,

Jorge Manuel Lemos Silva